



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 6582/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. *Contratação de empresa para aquisição de comunicação visual: Totem para a unidade do Cajuru*, com amparo no art. 75, II, da Lei 14.133/2021. Autoriza.

Interessados(as): Coordenadoria de Projetos e Planejamento

I. A Coordenadoria de Projetos e Planejamento requer a contratação direta da empresa **LUMICRIL LUMINOSOS LTDA. (CNPJ: 24.289.812/0001-67)**, **por dispensa de licitação**, *para aquisição de comunicação visual: Totens para a unidade do Cajuru*, **no valor de 2.360,00**, conforme proposta comercial apresentada pela empresa (*doc. 2*).

II. A unidade demandante se manifesta da seguinte forma, para justificar o pedido de contratação:

"Em 2025 foi realizada contratação para adequação da comunicação visual do prédio Cajuru (PROAD 6582/2025), com o objetivo de padronizar e melhorar a identificação das unidades de atendimento ao público. A presente contratação, visa atendimento do chamado técnico 08998511, destinando-se apenas à complementação da sinalização já implantada, especificamente para inclusão da identificação do Almoxarifado, a fim de manter a padronização e garantir adequada orientação aos usuários e servidores."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 3 (*três*) fornecedores, tendo obtido 3 (*três*) cotações, escolhendo a empresa que **apresentou o menor preço**.

IV. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS, CADIN e Justiça Trabalhista, conforme certidões juntadas aos autos. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta da empresa, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei 14.133/2021 e a declaração de ausência de nepotismo (*art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021*). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 [1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia [2].

V. Designo fiscais da futura contratação as servidoras indicadas no documento 01, em atendimento ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VI. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VII. Anexado aos autos, conforme demonstrativo (*doc. 09*), o saldo orçamentário adequado no Sistema de Gestão Orçamentária.

VIII. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, em especial o que dispõe o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **LUMICRIL LUMINOSOS LTDA. (CNPJ: 24.289.812/0001-67)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.360,00**.

IX. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

X. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à unidade gestora e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.